



Proc. n.º 0150/90
fis. 02
[Signature]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 120 /GAB./90

OURO PRETO DO OESTE = RONDÔNIA.
EM, 25 DE abril DE 1.990

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 260 de 25 de Abril de 1.990, que dispõe sobre a Doação de Terras Urbanas, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto, seja observado o prazo de urgência previsto por Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração. *[Signature]*

Atenciosamente,

[Signature]
Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
ADNALDO DE ANDRADE
DD. Presidente Interino da Câmara
Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

NESTA.

[Signature]
Jacobi em,
25/04/90.
[Signature]



PROC. N.º 0150/90
fis. 03
[Signature]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 253

DE 25 DE Abril DE 1.990

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo. Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 260 de 25 de Abril de 1.990, que faz doação de terras urbanas a entidades religiosas a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

As Entidades beneficiadas por este Projeto de Lei têm se qualificado perante este Poder, tendo cumpridas as formalidades de praxe, indo em segundo passo, a presente matéria à apreciação da Nobre Edilidade, para sua conclusão.

O art. 1º do aludido projeto mencionara o nome da Entidade, o número a área e a localização do lote ocupado pela respectiva entidade, a qual lhe proposta doação.

As Entidades Religiosas beneficiadas, discriminadas no bojo do Projeto de Lei, são Instituições sem fins lucrativos e que socialmente muito tem contribuído ao progresso e bem estar socialmente desta Comunidade.

Face ao que pedimos pela aprovação da presente matéria.
Ciente da boa acolhida, no ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros,

[Signature]
Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 07 / 05 / 90



APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 14 / 05 / 90

Proc. n.º 0150/90
fls. 04

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 260

DE 25 DE Abril

DE 1.990

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a
doar às Entidades abaixo discriminadas, os lotes urbanos por elas ocupadas, na se-
guinte forma:

. IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL

Setor 02 Quadra 073 Lote 305 área 439,18m²

Rua Raimundo Teixeira

. CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Setor 02 Quadra 239 Lote 277 área 290,83m²

Setor 02 Quadra 239 Lote 287 área 312,44m²

Rua Ipanema

Setor 03 Quadra 024 Lote 255 área 1.379,27m²

Rua Duque de Caxias

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 14 / 05 / 90

Art. 2º - As despesas com medição e demais taxas correrão às expen-
sas das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, ficam reconhecidas como de utili-
dade pública as entidades descritas no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Estatutos da Congregação da Igreja Presbiteriana Independente de Rolim de Moura - Território Federal de Rondônia.

Proc. n.º 015090

fls. 001

Capítulo I - Da Igreja.

Artigo 1º - A congregação da Igreja Presbiteriana Independente de Rolim de Moura, nos artigos seguintes denominada simplesmente "Igreja", é uma associação religiosa de tempo de duração indeterminado, fundada nos princípios do Presbiterianismo e organizada de acordo com as disposições da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Artigo 2º - A Igreja compõe-se de crentes professos e seus filhos menores batizados, regularmente admitidos em número ilimitado e de qualquer nacionalidade ou condição.

Artigo 3º - A Igreja tem por fim prestar culto a Deus, ministrar instrução religiosa a seus membros, propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, praticar a caridade e ministrar o ensino secular.

Artigo 4º - A Igreja tem sua sede em São Paulo - Capital, incorporar-se para poder juridicamente adquirir, possuir e administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-a pelos presentes estatutos.

Capítulo II - Do Patrimônio.

Artigo 5º - Formam o patrimônio da Igreja, os bens que já possui e os que venha a possuir por doação, legado, compra ou qualquer outro meio.

Artigo 6º - A renda da Igreja é proveniente da contribuição sistematizada de seus membros, bem como de ofertas, dízimos, doações, legados, títulos, apólices, juros e quaisquer outros proventos.

Artigo 7º - Todos os bens da Igreja serão aplicados direta ou indiretamente para realizar os fins do artigo 4º e pela maneira regulada nestes Estatutos.

Capítulo III - Do Conselho.

Artigo 8º - A Igreja é administrada pelo Conselho, constituído pelo pastor e os presbíteros, escolhidos conforme preceitos a Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Artigo 9º - O Conselho tem presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 10 - É o presidente do Conselho, o pastor da Igreja, o qual pode ser substituído de acordo com os artigos 110 e parágrafos e 111 da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Parágrafo único - O presidente tem voto de qualidade e quantidade.

Artigo 11 - Compete ao presidente:-

a)- Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

b)- Representar a Igreja em Juízo e fora dele.

Artigo 12 - Eleito conforme determina o artigo 111 da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o vice-presidente é o substituto legal do pastor, para os fins ou efeitos civis.

Artigo 13 - Escolhido conforme determina o artigo 115 da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o secretário tem por encargo:-

a)- Escrever, ler e registrar em livro próprio as atas do Conselho

b)- Fazer a correspondência do Conselho.

c)- Tomar conta do arquivo da Igreja e tê-lo em ordem.

Artigo 14 - Nomeado pelo Conselho dentre quaisquer dos membros da Igreja que estiverem em plena comunhão, o tesoureiro tem por incumbência:

e nomear uma comissão idônea para examiná-lo e a segunda para ouvir o parecer dessa comissão e sobre ele resolver, e extraordinariamente, sempre que o Conselho a convocar, ou quando ao ao mesmo for apresentado requerimento / subscrito por membros em número que constitua "quorum", para tratar de qualquer das matérias especificadas no artigo 23 destes estatutos.

§ 1º - No caso de não haver irregularidade nas contas, estas serão aprovadas, consideradas aprovadas e a comissão encaminhará o parecer ao Conselho, para o devido registro.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, só podem ser tratados os assuntos que as tiverem motivado, os quais devem ser claramente indicados na convocação.

§ 3º - As reuniões convocadas sempre pelo Conselho, digo, as reuniões convocadas sempre pelo presidente e pelo menos com sete dias de antecedência, sendo de catorze dias (só na primeira convocação) para a reunião que for tratar de emenda ou reforma dos Estatutos.

Artigo 22 - As decisões da assembleia são tomadas por maioria de votos dos presentes, não sendo admitidas procissões.

Artigo 23 - Compete à assembleia:

a) - Eleger oficiais e pedir sua exoneração, fazendo-se a votação por escrutínio secreto.

b) - Emendar ou reformar os Estatutos da Igreja.

c) - Decidir sobre aquisição, oneração a alienação de imóveis da Igreja.

d) - Aprovar os relatórios financeiros e as contas do Conselho, depois de cuidadoso exame, por uma comissão idônea.

Artigo 24 - As atas da assembleia serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do secretário.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 25 - Os membros da Igreja respondem com os bens da mesma, e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações que em nome dela contraem os seus representantes.

Artigo 26 - Se houver uma cisão na Igreja, seus bens pertencerão à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil; se ambas as partes permanecerem na Igreja Presbiteriana Independente, os bens pertencerão à maioria.

Artigo 27 - No caso de dissolução da Igreja, serão os bens, depois de pagas as dívidas, entregues à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Artigo 28 - Nenhuma emenda ou reforma será feita nestes Estatutos, senão por dois terços dos membros presentes em reunião extraordinária da assembleia.

Artigo 29 - As disposições da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil regularão os casos omissos e revogarão os pontos que porventura lhes forem contrários nos presentes Estatutos.

Artigo 30 - Este artigo fica sendo uma observação, visto que estes Estatutos teriam que serem aprovados pelo Presbitério de Maringá-Paraná, mas o Presbitério não aprova um Estatuto de pequena Congregação como a de Rolim de Moura, creio que num futuro bem próximo teremos os membros suficientes para a devida aprovação destes Estatutos pelo Presbitério a que será jurisdiccionada a Igreja.

Cacoal, 13 de Junho de 1.980

Rev. Adevair Pereira da Silva - Pastor.

Câmara Municipal da Cova do Oeste
PROT. N.º 0

25/04/90 150/90

2/

PROC. N.º 0150/90
Fis. 10
[Assinatura]

AO PRESIDENTE;

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS DEVI-
DAS.

EM, 25/04/90.

Jo Procurador Jurídico,

segue o presente processo para
providências.

Em, 26.04.90

[Assinatura]
Dolice Coelho da Silva
Chefe da Seção Protocolo
Port. 017/GP/CMOP/RO/90

[Assinatura]
Ana Maria Rocha
Chefe da Seção
Port. 018/GP/CMOP/RO/90

Ao Expediente

Enviar a Matéria ao
Conhecimento do Plenário.
Em 26-abril-1990.

[Assinatura]
José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. N.º 085/CM/RO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 30/04/90

[Assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P. N.º 100/GP/CMOPO/RO/89

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 260 DE 25 DE ABRIL DE 1990.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

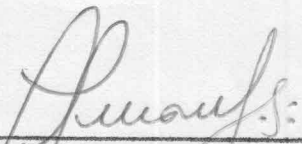
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

O Projeto preenche os requisitos necessários da Lei Municipal.

Encontrando plenamente satisfatório, está pois em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

E nosso Parecer.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR-JURÍDICO.

A Comissão P. de Justiça e Redação,
para dar o parecer no prazo Regimental de
05 (cinco) dias.

Em, 02/05/90

Rosângela Vieira Kops
Rosângela Vieira Kops
Chefe Seção Legislativa
Port. N.º 074/CMOPO/90

Ata da 3ª Reunião

Câmara Municipal de Ouro Preto de Ouro

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador Wágney Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Redação

para o uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O mesmo

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 260/90

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto de Ouro,

em 02 de maio de 1990

Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Wágney Guimarães
Vereador PTB

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 260 DE 25 DE ABRIL DE 1990.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

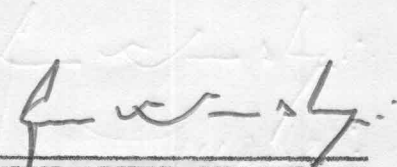
PARECER E VOTO DO RELATOR

nº 22/90

Relatando o presente Projeto somos pela sua ' Constitucionalidade sendo o mesmo de alta relevância social, somos pelos seus próprios fundamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 02 de Maio de 1990 .


WAGNEY ALVES GUIMARAES
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n.º 150/90

fls. 014

Câmara Municipal de Porto Rico do Oeste

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 260 DE 25 DE ABRIL DE 1990.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

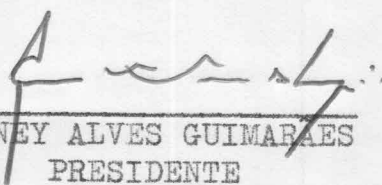
Nº 22/90

A Comissão acima, em pausada análise, sentiu a Constitucionalidade do Projeto.

Estando plenamente satisfatória sua redação e tendo obedecido os requisitos legais, somos pois, favoráveis à a provação do Projeto, ante a sua relevância social.

E nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 02 de Maio de 1.990.


WÁGNEY ALVES GUIMARÃES
PRESIDENTE


RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 07 / 05 / 90

A Comissão P. de Orçamento e Finanças
para dar o parecer no prazo Regimentoal de 05
(cinco) dias.

Em, 02/05/90.

Rosângela Vieira Kato
~~Chefe da Seção Legislativa~~
Rosângela Vieira Kato
Chefe Seção Legislativa
Port. N.º 074/CMOP/90

Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

o Vereador Braz Resende

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O mesmo.

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 260 / 90

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

em 02 de maio de 1990

Presidente das Comissões

Braz Resende
Braz Resende
Vereador PDT



ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n.º 150/90

fls. 016

Câmara Municipal de Puro Preto do Oeste

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 260 DE 25 DE ABRIL DE 1990.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Nº 16/90

Relatando o presente Projeto, sentimos sua necessidade é viabilidade, sendo pelos próprios e Robustos fundamentos e por sua relevância social, favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 02 de Maio de 1.990 .


BRAZ RESENDE
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Porto Preto do Oeste

Proc. n.º 150/90

fls. 017
Cesté euf

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 260 DE 25 DE ABRIL DE 1990.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 16/90

A Comissão acima, em ditida análise, é de Parecer favorável à aprovação do Projeto, pois sente sua necessidade e viabilidade.

Assim somos favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 02 de Maio de 1.990 .

LUIZ CARLOS SORROCHE- PRESIDENTE



BRAZ RESENDE

- SECRETÁRIO.



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS-MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 07 / 05 / 90

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e votações do Projeto no 22/90 da Comissão P. de Justiça e Redação, Projeto no 46/90 da Comissão P. de Orçamento e Finanças e discussões e 1ª votação do Projeto de Lei no 260/90.

Em, 07/05/90

Rosângela Vieira Kogiso
~~Chefe de Seção Legislativa~~
 Rosângela Vieira Kogiso
 Chefe Seção Legislativa
 Port. N.º 074/CMOPO/90

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e 2ª e 3ª votações do Projeto de Lei no 260/90

Em, 14/05/90

Rosângela Vieira Kogiso
~~Chefe de Seção Legislativa~~
 Rosângela Vieira Kogiso
 Chefe Seção Legislativa
 Port. N.º 074/CMOPO/90



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves dias N.º 1972 - 78926 - Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 154/GP/CMOPO/RO/90

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 15 DE MAIO DE 1.990

Senhora Prefeita,

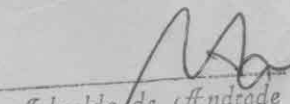
Pelo presente, estamos enviando- vos
a Projeto de Lei nº 260 de 25 de abril de 1.990, que "FAZ DOAÇÃO '
DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade cientificamos-vos '
que o mesmo fora Aprovado em Sessão Ordinária do dia 14 de maio de
1.990.

Assim sendo, solicitamos que Vossa '
Excelência sancione e publique transformando-o em Lei Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar '
votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
M.D. PREFEITA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebi em 16/05/90
Arq